
Novidades Jurídicas - 4.º Trimestre 2021

Newsletter Laboral

8 de fevereiro de 2022



Índice

- > Laboratório
- > Legislação
- > Portarias de extensão
- > Jurisprudência nacional
- > Jurisprudência europeia



Laboratório

A encerrar o ano de 2021, a cujo último trimestre esta Newsletter se refere, o legislador brindou-nos com dois diplomas com indiscutível importância e impacto laboral.

Em posição de destaque, a Lei n.º 83/2021, que alterou o regime do teletrabalho, e que se encontra em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2022.

O longo processo de amadurecimento parlamentar e de discussão pública em que esteve envolvido até à sua aprovação final, não livrou o diploma de críticas, nem limitou as dúvidas que se colocam na sua aplicação.

No que respeita às opções de fundo, tem-lhe sido apontado ser um diploma fundamentalmente garantístico, não inovador, que não promove a flexibilidade que os interessados – empresa e trabalhador - visariam ao adotar o regime do teletrabalho.

Mas, acima de tudo, o diploma tem suscitado inúmeras questões de interpretação. Para além da amplamente discutida admissibilidade de estipulação de valor fixo de compensação pelas despesas adicionais incorridas pelo teletrabalhador, sem perder a exclusão de IRS e TSU (para o que se aguarda que a Autoridade Tributária se disponha a intervir, fixando limites aceitáveis), destacaremos, a título de meros exemplos, o fato do diploma não estabelecer uma clara distinção de regime, entre os trabalhadores que são contratados *ab initio* como teletrabalhadores e aqueles que tendo sido contratados para prestar trabalho presencial, pretendem aderir ao regime do trabalho remoto; a dúvida sobre o que poderá constituir motivo de recusa do empregador à proposta do trabalhador de prestação de trabalho em regime de teletrabalho; ou o alcance das obrigações da empresa no que respeita à segurança e saúde no trabalho.

O que exige o máximo cuidado na elaboração da política de teletrabalho e dos (obrigatórios) acordos escritos com os trabalhadores que pretendem/aceitem aderir a este regime.

O outro diploma a merecer especial referência é a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o regime de proteção de denunciante de infrações à lei da União, que transpõe para o direito português a Diretiva (UE) 2019/1937, e que entrará em vigor em junho de 2022.

A implementação dos canais de denúncia interna, obrigatória para pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, envolverá os Recursos Humanos das empresas, e seus assessores jurídicos nas áreas de direito penal, de protecção de dados e, *last but not the least*, laboral.

Bom Ano 2022 para todos!

Maria da Glória Leitão,
Sócia do Departamento de Direito Laboral



Legislação

Lei n.º 83/2021, de 06 de dezembro de 2021

Procede à modificação do regime do teletrabalho, alterando o Código do Trabalho e a Lei que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

Com a presente alteração, passa a considerar-se teletrabalho a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica, em lugar não determinado pelo empregador, através de recurso a tecnologias de informação e comunicação, sem que o mesmo tenha que ser prestado habitualmente dessa forma, i.e., admite-se o teletrabalho parcial/flexível.

Com o presente diploma são definidas novas obrigações para o empregador, nomeadamente e entre outras, a obrigação de pagar uma compensação pelas despesas adicionais comprovadas pelo trabalhador; a obrigação de o empregador proporcionar ao trabalhador boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico; a proibição de o empregador contactar o trabalhador no respetivo período de descanso, salvo motivos de força maior (“direito à desconexão”).

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021

Estabelece o regime de proteção de denunciantes de infrações.

A presente Lei transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07 de dezembro de 2021

Procede à aprovação da atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excepcional de compensação.

O valor da retribuição mínima mensal é aumentado para 705 euros, a partir de 1 de janeiro de 2022.

O Decreto-Lei cria ainda uma medida excepcional de compensação para as entidades empregadoras que se enquadram dentro das atividades previstas no respetivo Decreto-Lei, que consiste no pagamento de 102 euros, por trabalhador, pago pela IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

Decreto-Lei n.º 119/2021, de 16 de dezembro de 2021



CUATRECASAS

Procede ao reforço da proteção social na eventualidade de desemprego.

Reforça a proteção social na eventualidade de desemprego, designadamente, a garantia de que a prestação de desemprego dos respetivos beneficiários atinge um montante mínimo, calculado em percentagem do valor do indexante dos apoios sociais. Procede-se também à majoração do montante diário da prestação de desemprego quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto, ou o parente único no agregado monoparental, tenham filhos ou equiparados a cargo.

Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro de 2021

Procede à primeira alteração do regime das prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual, através da transposição de uma Diretiva Europeia.

A alteração à Portaria n.º 988/93 visa ter em conta os novos tipos de riscos que surgem nos locais de trabalho em relação às diferentes partes do corpo a proteger através desses equipamentos, bem como passou a incluir exemplos de equipamentos de proteção individual atualmente disponíveis no mercado em conformidade com esses novos riscos.

Portaria n.º 292/2021, de 13 de dezembro de 2021

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro de 2021

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

O valor do IAS para o ano de 2022 estabelece-se no valor de 443,30 euros.

Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro de 2021

Procede à atualização de pensões para 2022.

Com a presente atualização, as pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social e as pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela CGA de montante igual ou inferior a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) são atualizadas em 2022 em 1% (pensões de montante igual ou inferior a 886,40 euros), as de valor compreendido entre duas vezes e seis vezes o valor do IAS são atualizadas em 0,49% (pensões de montante superior a 886,40 euros e igual ou inferior a 2659,20 euros), enquanto as de montante superior a seis vezes o valor do IAS são atualizadas em 0,24%



CUATRECASAS

(pensões de montante superior a 2659,20 euros), salvo as pensões de montante superior a 5318,40 euros, que não são objeto de atualização.

A presente Portaria procede ainda à atualização da parcela das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma, invalidez e sobrevivência do regime de proteção social convergente, correspondente às atualizações extraordinárias.

Portaria n.º 307/2021, de 17 de dezembro de 2021

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023.

Estabelece a idade normal de acesso à pensão em 2023 nos 66 anos e 4 meses.

Despacho n.º 10077-A/2021, de 15 de outubro de 2021

Procede à ampliação do prazo de reposição do nível de emprego previsto no Despacho n.º 8148/2020, de 21 de agosto.

Diretiva (UE) 2021/1883, de 20 de outubro de 2021

Regulamenta as condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado, bem como revoga a Diretiva 2009/50/CE do Conselho.

Com a presente Diretiva, regulamenta-se as condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado. O diploma, que deverá ser transposto até 18 de novembro de 2023, define o que se entende como emprego altamente qualificado, define a lista de profissões com prioridade na entrada dos nacionais de terceiros países, bem como estabelece deveres de informação para os Estados-Membros.

Portarias de extensão

Área de Atividade	Diploma
Vitivinicultura	Portaria n.º 215/2021 – Diário da República n.º 205/2021, Série I de 2021-10-21 Determina a extensão do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores



CUATRECASAS

	da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB.
Comércio de produtos farmacêuticos e/ou veterinários	Portaria n.º 216/2021 - Diário da República n.º 205/2021, Série I de 2021-10-21 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos).
Comércio de carnes	Portaria n.º 217/2021 - Diário da República n.º 205/2021, Série I de 2021-10-21 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.
Retalhista de comércio de produtos alimentares	Portaria n.º 218/2021 - Diário da República n.º 205/2021, Série I de 2021-10-21 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (comércio a retalho de produtos alimentares).
Aviação	Portaria n.º 219/2021 - Diário da República n.º 205/2021, Série I de 2021-10-21 Determina a extensão do acordo de empresa entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal - STTAMP (tripulantes de cabine).
Agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal	Portaria n.º 222/2021 - Diário da República n.º 206/2021, Série I de 2021-10-22



CUATRECASAS

	<p>Determina a extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo - Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SETAAB.</p>
<p>Comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares</p>	<p>Portaria n.º 223/2021 - Diário da República n.º 206/2021, Série I de 2021-10-22</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (comércio por grosso).</p>
<p>Indústria Farmacêutica</p>	<p>Portaria n.º 224/2021 - Diário da República n.º 206/2021, Série I de 2021-10-22</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes – COFESINT e outros.</p>
<p>Comércio Retalhista</p>	<p>Portaria n.º 225/2021 - Diário da República n.º 206/2021, Série I de 2021-10-22</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.</p>
<p>Comércio Retalhista</p>	<p>Portaria n.º 226/2021 - Diário da República n.º 206/2021, Série I de 2021-10-22</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros.</p>



CUATRECASAS

<p>Indústria Alimentar</p>	<p>Portaria n.º 232/2021 - Diário da República n.º 213/2021, Série I de 2021-11-03</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de batata frita, aperitivos e similares).</p>
<p>Indústria de Cerâmica</p>	<p>Portaria n.º 233/2021 - Diário da República n.º 213/2021, Série I de 2021-11-03</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) (indústria da cerâmica - pessoal fabril).</p>
<p>Setor Metalúrgico e Metalomecânico</p>	<p>Portaria n.º 234/2021 - Diário da República n.º 213/2021, Série I de 2021-11-03</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE e outros.</p>
<p>Transformação de produtos hortofrutícolas</p>	<p>Portaria n.º 235/2021 - Diário da República n.º 213/2021, Série I de 2021-11-03</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de hortofrutícolas).</p>



CUATRECASAS

<p>Exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios e ao fabrico de refeições a servir fora das respetivas instalações</p>	<p>Portaria n.º 238/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).</p>
<p>Comércio de produtos químicos</p>	<p>Portaria n.º 239/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços e outra (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura).</p>
<p>Indústrias de congelação e transformação de produtos de pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo</p>	<p>Portaria n.º 240/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a ALIF - Associação da Indústria pelo Frio e Comércio de Produtos Alimentares e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB.</p>
<p>Comércio de Produtos químicos</p>	<p>Portaria n.º 241/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08</p> <p>Determina a extensão do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura).</p>
<p>Indústria Química</p>	



CUATRECASAS

	<p>Portaria n.º 242/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros.</p>
Curtumes e ofícios correlativos	<p>Portaria n.º 250/2021 - Diário da República n.º 221/2021, Série I de 2021-11-15</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal – FESETE.</p>
Comércio por grosso de leite, bovinicultura, comércio de fatores de produção, serviços de apoio ao agricultor, transportes, manutenção e reparação de viaturas e equipamentos agrícolas	<p>Portaria n.º 251/2021 - Diário da República n.º 221/2021, Série I de 2021-11-15</p> <p>Determina a extensão do acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL, e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT.</p>
Ensino de condução automóvel	<p>Portaria n.º 252/2021 - Diário da República n.º 221/2021, Série I de 2021-11-15</p> <p>Determina a extensão do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS.</p>
Prestação de serviços de controlo de pragas	<p>Portaria n.º 253/2021 - Diário da República n.º 221/2021, Série I de 2021-11-15</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e</p>



CUATRECASAS

	Minas - FIEQUIMETAL (gestão de pragas e saúde ambiental).
Corticeira	Portaria n.º 289/2021 - Diário da República n.º 238/2021, Série I de 2021-12-10 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril).
Indústria de moagem de trigo, milho e centeio	Portaria n.º 290/2021 - Diário da República n.º 238/2021, Série I de 2021-12-10 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANIM - Associação Nacional dos Industriais de Moagem, Produção e Comércio de Cereais, Leguminosas, Massas e Derivados e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.
Corticeira	Portaria n.º 296/2021 - Diário da República n.º 239/2021, Série I de 2021-12-13 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios).
Fabricação, transformação ou comercialização de papel e cartão	Portaria n.º 297/2021 - Diário da República n.º 239/2021, Série I de 2021-12-13 Determina a extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços – FETESE.
Seguradora	Portaria n.º 298/2021 - Diário da República n.º 239/2021, Série I de 2021-12-13 Determina a extensão do acordo coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S. A., e outras



	e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros.
Agrícola, agropecuária e florestal	Portaria n.º 299/2021 - Diário da República n.º 239/2021, Série I de 2021-12-13 Determina a extensão do acordo coletivo entre a Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, C. R. L., e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB e outro.

Jurisprudência nacional

Acórdão do Tribunal Constitucional, de 27 de outubro de 2021

A indeterminação na definição da conduta contraordenacionalmente relevante determina a inconstitucionalidade da interpretação das normas do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que conduz à conclusão de que a falta de verificação periódica dos equipamentos de trabalho, sujeitos a influências que possam provocar deteriorações suscetíveis de causar riscos, constitui uma contraordenação grave.

O Tribunal Constitucional (“TC”) entendeu que a aplicação conjunta dos artigos 6.º, n.º 2 e 43.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, mais concretamente, que define os critérios para delimitar os equipamentos de trabalho sujeitos a verificação periódica obrigatória, não fornece qualquer ponto de referência suficientemente objetivo para que o empregador possa determinar, com o mínimo de infalibilidade, a ação prescrita e a inação proibida.

Assim, o TC concluiu que a norma do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 revela um grau de indeterminação na definição da conduta contraordenacionalmente relevante incompatível com as exigências de previsibilidade e de confiança jurídica que decorrem do princípio do Estado de direito democrático, pelo que é inconstitucional.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 29 de setembro de 2021

Um fundo de capital de risco, património autónomo sem personalidade jurídica, mas dotado de personalidade judiciária, não responde solidariamente com o empregador



por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação vencido há mais de três meses, nos termos do art.º 334.º do Código do Trabalho.

Ao contrário do que acontece com sociedades comerciais, um fundo de capital de risco não responde solidariamente com o empregador por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de três meses, nos termos do artigo 334.º do Código do Trabalho. O STJ entende que esta solução legal não cria uma situação de tratamento desigual entre os trabalhadores cujos empregadores sejam detidos por sociedades comerciais e, os outros, que sejam detidos por fundos de capital de risco, já que a natureza jurídica dos fundos de capitais de risco é diferente, não tendo estes poder de decisão que possa interferir na gestão da sociedade em que detêm capital social, ao contrário das Sociedades Comerciais.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15 de setembro de 2021

Quando o salário do trabalhador oscila pelo facto de o mesmo auferir quantias diferentes em Portugal e no estrangeiro, o montante das prestações devidas por acidente de trabalho apura-se pela média dos dias de trabalho e respetiva retribuição no período anual anterior ao acidente.

Estando em causa um trabalhador que exercia o seu trabalho em Portugal e no estrangeiro e sendo a sua retribuição num e noutro sítio distintas, o Tribunal da Relação de Lisboa (“TRL”) decidiu ser de aplicar o disposto no artigo 71.º n.º 4 da Lei dos Acidentes de Trabalho, nos termos do qual, *“se a retribuição correspondente ao dia do acidente for diferente da retribuição normal, esta é calculada pela média dos dias de trabalho e a respetiva retribuição auferida pelo sinistrado no período de um ano anterior ao acidente”*. O TRL entendeu que o *“salário normal”* não é o salário que o trabalhador auferia quando se encontra no país em que ocorreu o acidente, não se podendo falar de salário normal e periódico, já que as renumerações oscilavam consoante o local de atividade, que não era prestado num e noutro sítio de forma regular.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 20 de setembro de 2021

É válida a oposição do trabalhador à transmissão da posição do empregador no seu contrato, fundada na possível extinção do posto de trabalho, referida em reunião com o transmissário, acrescida da possibilidade de não pagamento de créditos salariais.

O Tribunal da Relação do Porto (“TRP”) entendeu que, no âmbito de uma transmissão de estabelecimento, o trabalhador tem dois fundamentos para se opor à transmissão da posição de empregador na sua relação contratual: falta de confiança do trabalhador quanto à política de organização do trabalho do adquirente e a possibilidade de causar prejuízo sério para o trabalhador. Nestes termos, decidiu ser lícita a oposição do trabalhador fundada na falta de confiança do adquirente e na sua organização de trabalho com base na futura extinção do seu posto de trabalho, bem como na indicação, pela empresa



CUATRECASAS

adquirente, de que não lhe iriam ser assegurados os créditos laborais vencidos em data anterior à da transmissão.

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 23 de setembro de 2021

É válido que a resposta à nota de culpa não concentre todos os argumentos de defesa do trabalhador, desde que não se tratem de factos essenciais que a empregadora desconhecesse.

O Tribunal da Relação de Guimarães (“TRG”) entendeu que é possível o trabalhador trazer ao processo elementos de defesa que não constem na resposta à nota de culpa, e que estes sejam valorados pelo tribunal, conquanto não se tratem de factos essenciais que a empregadora desconhecesse e que, caso o trabalhador ao abrigo da boa-fé não os tivesse encoberto, levariam a resultado diferente.

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 28 de outubro de 2021

Para que se verifique a negligência grosseira do sinistrado conducente à descaraterização do acidente é necessário que a sua conduta tenha sido temerária, manifestamente ofensiva da prudência que um trabalhador medianamente cuidadoso observaria se estivesse colocado na sua situação e conhecedor das mesmas.

O Tribunal da Relação de Évora (“TRE”) entendeu que, sendo a negligência grosseira uma causa de exclusão da responsabilidade pelo empregador em caso de acidente de trabalho, a conduta do sinistrado deve ser temerária, manifestamente ofensiva da prudência que um trabalhador medianamente cuidadoso observaria se estivesse colocado na sua situação e conhecedor das mesmas circunstâncias. Não se mostra descaraterizado o acidente de trabalho se o trabalhador violou apenas regras de segurança gerais, sem prova de ausência de causa justificativa, e a sua conduta se subsume à violação desse dever de cuidado, mas sem poder ser qualificado de temerário de elevado e relevante grau. Não basta a violação geral de regras de segurança, sendo preciso que se prove que em concreto o trabalhador sabia que tinha que observar determinadas regras de segurança e que apesar disso não as cumpriu.

Jurisprudência europeia

Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 9 de novembro de 2021

Os Estados-Membros têm o dever de proteger a integridade física e psicológica dos cidadãos, devendo, para tal, estabelecer diplomas para essa mesma finalidade.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (“TEDH”) reafirmou que o conceito de vida privada inclui vários contextos, incluindo o o laboral, entendendo que os Estados têm o



CUATRECASAS

dever de proteger a integridade física e psicológica dos cidadãos perante outros cidadãos, designadamente em matéria de assédio laboral.

Na situação em causa, uma trabalhadora, cidadã de Montenegro, sofreu, no local de trabalho, vários episódios de *bullying*, como situações de “*contacto físico*”, chamadas intimidantes, danificação dos seus bens e insultos verbais, que tiveram como consequência o diagnóstico de Stress Pós-Traumático. Os tribunais montenegrinos consideraram sempre que não se verificava uma situação de *bullying* no local de trabalho.

O TEDH entendeu que a forma como os mecanismos jurídicos, foram implementados no caso tinha sido insuficiente, nomeadamente o procedimento disciplinar e o processo judicial no tribunal nacional, constituindo uma violação da obrigação do Estado de proteger os direitos da trabalhadora, e que as queixas de *bullying* devem ser examinadas em pormenor e na totalidade, e não rejeitadas apenas com base na frequência ou infrequência da sua ocorrência.

O TEDH determinou o pagamento pelo Estado de Montenegro à trabalhadora, da quantia de 4.500 euros, a título de danos não patrimoniais.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

